Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 2093/2018

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/422/2018 |
| **PROTOCOLO** | : | 1881750 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA |
| **JURISDICIONADO** | : | ROBERTO SILVA CAVALCANTI |
| **INTERESSADOS** | : | ADEMIR TADEU LOPES,<br>APARECIDO DIONÍSIO ÂNGELO ME,<br>DOUGLAS H. V. RODRIGUES,<br>ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP |
| **VALOR** | : | R$ 1.936.683,06 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, realizado pela Prefeitura de Angélica.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Angélica-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de peças de veículos de pequeno e grande porte para atender os veículos das secretarias municipais.

Foram homologadas as empresas: Ademir Tadeu Lopes, com o valor de R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais); Aparecido Dionísio Ângelo ME, com o valor de R$ 345.475,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); Douglas H. V. Rodrigues, com o valor de R$ 990.108,06 (novecentos e noventa mil, cento e oito reais e seis centavos) e a Itapeças Comércio e Serviços Ltda-EPP, com o valor de R$ 449.900,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), totalizando o valor global de R$ 1.936.683,06 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e seis centavos), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-3903/2018 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ª PRC n. 18574/2018, opinando no mesmo sentido.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n.

10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

**DISPOSITIVO**

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 42/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Angélica-MS, responsável o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB- LMRB
SETAC. KBV-LMS/DSSM